



PROCESSO	166/2016
INTERESSADO	Cesar Ivan Pereira Pinheiro
ASSUNTO	AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1000030057/2016
DELIBERAÇÃO Nº 05/2020 – CEP-CAU/ES	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/ES, reunida na sede do CAU/ES, em Vitória– ES, na 62ª reunião ordinária da CEP, realizada no dia 21 de janeiro de 2020, no uso das competências que lhe conferem o artigo 104, inciso XVII, da Resolução nº 139 do CAU/BR, e o inciso VIII do art. 87 do Regimento Interno 2018 do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Lei 12378/2010:

Art. 45: Toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT”;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012, que, em estrita observância à Lei nº12.378/2010, detalha em seu art. 3º o rol de as atividades técnicas de atribuições profissionais do arquiteto e urbanista para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);

Considerando que não foi localizado o pagamento do RRT nº 4043282 e que este foi posteriormente excluído pelo arquiteto, porém, de acordo com informações do contratante, o serviço foi realizado;

Considerando que a parte interessada não apresentou defesa ao Auto de Infração e que o fato gerador do auto não foi sanado;

DELIBEROU:

Por aprovar, unanimemente, o voto do conselheiro relator, decidindo pela manutenção do auto de infração e da multa aplicada. O interessado deverá ainda elaborar RRT Extemporâneo referente a sua participação na atividade, regularizando o fato gerador.

Que o interessado seja comunicado da decisão de acordo com os trâmites necessários ao mesmo.

Vitória – ES, 21 de janeiro de 2020.

Pollyana Dipré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES

Hélio Márcio Honorato Lírio - Membro da CEP-CAU/ES

Daniela de Souza Caser - Membro da CEP-CAU/ES

Eliomar Venâncio - Membro da CEP-CAU/ES